

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

1. Data, hora e local: 30 de setembro de 2024, às 13:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160.

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos acionistas:

GUILBERTO MINGUETTI, brasileiro, natural de Garça, São Paulo, nascido em 02/04/1941, médico, casado pelo regime de separação de bens, portador do RG nº 1.076.604-SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.055.789-53, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 3124, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à rua Padre Ildefonso, nº 129, Batel, CEP 80240-160;

ANA PAULA MINGUETTI, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 28/08/1978, médica, divorciada, portadora do RG nº 5.011.677-8/SSP/PR, inscrita no CPF nº 918.497.059-68, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 28.126, domiciliada na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Bom Jesus, nº 43, ap. 18, Juvevê, CEP 80035-010;

3. Mesa: **Guilberto Minguetti**, como Presidente e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, como Secretária.

4. Ordem do Dia:

- a. Constituição da sociedade anônima denominada **CEDIM PARTICIPAÇÕES SA**;
- b. Análise e Aprovação do Estatuto Social da Companhia;
- c. Eleição dos membros da diretoria para o triênio 2024/2027 e fixação dos honorários de seus membros.

5. Deliberações:

- a. **Constituição da sociedade anônima denominada CEDIM PARTICIPAÇÕES SA.**

6. Foi instalada a Assembleia, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os presentes por unanimidade de votos pela constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, denominada **CEDIMA S/A**, com sede e foro na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160.

A Companhia tem capital social de **R\$ 25.251.103,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e três reais), divididos em 25.251.103 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, cento e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas subscritas neste ato e integralizadas pelos presentes nesta data, na forma e proporção constante do boletim de subscrição, levado a arquivamento na Junta Comercial do Paraná, juntamente com esta, no **ANEXO I**, com os seguintes bens:

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

- A.** O acionista **GUILBERTO MINGUETTI** subscreve 25.218.143 (vinte e cinco milhões, duzentas e dezoito mil, cento e quarenta e três) Ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, somando o valor de R\$ 25.218.143,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais), que integraliza com:
- i. 20.598.344 (vinte milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, somando o valor de R\$ 20.598.344,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), que possui na sociedade **CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41202185609, em sessão de 20/06/1989, e inscrita no CNPJ nº 77.538.288/0001-87;
 - ii. 4.619.799 (quatro milhões, seiscentas e dezenove mil, setecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, somando o valor de R\$ 4.619.799,00 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais), que possui na sociedade **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ SS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 158, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, sob nº 222, Livro A, em 30/09/1970, e inscrita no CNPJ nº 75.033.308/0001-32.
- B.** A acionista **ANA PAULA MINGUETTI** subscreve 32.960 (trinta e dois mil, novecentas e sessenta) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, somando o valor de R\$32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais), que integraliza com:
- i. 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, somando o valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentas reais), que possui na sociedade **CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41202185609, em sessão de 20/06/1989, e inscrita no CNPJ nº 77.538.288/0001-87;
 - ii. 6.460 (seis mil, quatrocentas e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, somando o valor de R\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), que possui na sociedade **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ SS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 158, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, sob nº 222, Livro A, em 30/09/1970, e inscrita no CNPJ nº 75.033.308/0001-32.

a. Análise e Aprovação do Estatuto Social da Companhia.

Dando prosseguimento à Assembleia, o Sr. Presidente propôs que a **CEDIM PARTICIPAÇÕES SA** fosse regida pelo disposto no modelo de Estatuto Social previamente proposto e entregue aos

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

participantes que, após lido, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, cujo texto integral constitui o **ANEXO II** desta Ata.

Com estas deliberações declara-se constituída formalmente a companhia **CEDIM PARTICIPAÇÕES SA**.

b. Eleição dos membros da diretoria para o triênio 2024/2027 e fixação dos honorários de seus membros.

Na sequência, os acionistas presentes deliberaram que, para compor a Diretoria da Companhia, como mandato de 3 (três) anos, cumprindo o triênio 2024/2027, até a eleição e posse dos novos diretores que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até o dia 31/08/2027, tudo nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, foram eleitos:

c.1. Para Diretor Presidente, **Guilberto Minguetti**, acima qualificado;

c.2. Para Diretora Vice-Presidente, **Ana Paula Minguetti**, acima qualificada.

Os Diretores tomam posse dos seus cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos termos de posse, partes integrantes desta Ata na forma do **ANEXO III**.

Fica deliberado e aprovado por esta Assembleia que os diretores poderão receber um pró-labore mensal, a ser definido pelos sócios e posteriormente ratificado na próxima assembleia geral ordinária.

7. Encerramento e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº. 6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário. Esta é cópia fiel da ata que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais.

Curitiba, Paraná, 30 de setembro de 2024.

MESA E ACIONISTAS

GUILBERTO MINGUETTI

PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA

OAB/PR nº 58.471

ANA PAULA MINGUETTI

ACIONISTA

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionistas	Ações ON	Capital Total (R\$)
GUILBERTO MINGUETTI , brasileiro, natural de Garça, São Paulo, nascido em 02/04/1941, médico, casado pelo regime de separação de bens, portador do RG nº 1.076.604-SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.055.789-53, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 3124, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à rua Padre Ildefonso, nº 129, Batel, CEP 80240-160;	25.218.143	25.218.143,00
ANA PAULA MINGUETTI , brasileira, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 28/08/1978, médica, divorciada, portadora do RG nº 5.011.677-8/SSP/PR, inscrita no CPF nº 918.497.059-68, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 28.126, domiciliada na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Bom Jesus, nº 43, ap. 18, Juvevê, CEP 80035-010;	32.960	32.960,00
Total	25.251.103	25.251.103,00

Curitiba, Paraná, 30 de setembro de 2024.

ACIONISTAS

GUILBERTO MINGUETTI

PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA

OAB/PR nº 58.471

ANA PAULA MINGUETTI

ACIONISTA

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de “**CEDIM PARTICIPAÇÕES SA**”, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades.

Artigo 3º. A companhia tem como objetivo social a detenção de participação em outras sociedades, na qualidade de holding de instituições não-financeiras.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 25.251.103,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e três reais), divididos em 25.251.103 (vinte e cinco milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, cento e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

Parágrafo 1º. É vedado aos acionistas constituir quaisquer ônus ou garantia sobre as ações da Companhia; sob pena de a Companhia deter para si o direito de adquirir as ações oneradas ou dadas em garantia, e liberar o ônus ou gravame das referidas ações.

Artigo 6º. Cada Ação Ordinária Nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito à Companhia que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 30 (trinta) dias. Os demais acionistas, por sua vez, terão mais 45 (quarenta e cinco) dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Acionista interessado não conclua a venda no prazo de 90 (noventa) dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda, deverá reiniciar o processo de notificação como estabelecido neste parágrafo.

CAPÍTULO IV - REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 8º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 9º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle, e que prevalecerá sobre quaisquer condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º. Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas.

Parágrafo 4º. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia

Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

Parágrafo 5º. As deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser tomadas pelo quórum qualificado de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, para as seguintes matérias:

- i. Alteração do objeto social da Companhia;
- ii. Redução de capital (exceto para absorção de prejuízos acumulados);
- iii. Operações de cisão, fusão, incorporação, transformação ou aquisição de outras participações societárias
- iv. Alteração estatutária para reduzir os direitos dos acionistas e as matérias sujeitas a voto afirmativo;
- v. Constituição de subsidiárias ou compra e venda de participações societárias em outras empresas;
- vi. Alienação de ativos intangíveis de qualquer valor (incluindo marcas e demais direitos de propriedade intelectual).
- vii. Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- viii. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- ix. Redução do dividendo obrigatório;
- x. Mudança do objeto social da companhia;
- xi. Liquidação da companhia;
- xii. Constituição de subsidiária integral;
- xiii. Participação em grupo de sociedades;
- xiv. Criação de debêntures e partes beneficiárias;
- xv. Eleição e destituição dos Administradores;
- xvi. Alienar, hipotecar e/ou onerar bens da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, aos investimentos ou aos imóveis para comercialização, contabilizados no ativo circulante – estoque – da companhia;
- xvii. Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- xviii. Adquirir novos imóveis pela companhia;
- xix. Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou bens do ativo não circulante (imobilizado);
- xx. Prestar fianças ou avais, ou ainda garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Único. Os diretores estão liberados de prestar caução.

Artigo 12. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor, exceto para empresas controladas, coligadas ou interligadas.

Artigo 13. Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) diretor Presidente, 01 (um) diretor Vice-Presidente e 03 (três) Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Os Diretores são investidos individualmente de plenos poderes para a representação da Companhia, com poderes e atribuições inerentes à gerencia e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como a prática de todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia se dará sempre pela assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto, para a prática dos seguintes atos:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, aos investimentos ou aos imóveis para comercialização, contabilizados no ativo circulante – estoque – da companhia;
- b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c) Adquirir novos imóveis pela companhia;
- d) Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou bens do ativo não circulante (imobilizado);
- e) Prestar fianças ou avais, ou ainda garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Artigo 16. Por ato da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos pela lei e por este Estatuto, a Companhia poderá outorgar poderes a procuradores, e o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações “*ad judícia*” outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Artigo 17. Aos Diretores compete:

- a) Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Conduzir a administração comercial, financeira e administrativa da Companhia;
- d) Representar a companhia em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Companhia tenha participação societária.
- e) Fornecer aos acionistas todas as informações da companhia, incluindo, mas não se limitando, às demonstrações financeiras anuais e periódicas, e os balancetes intermediários da companhia.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 19. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Artigo 22: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Artigo 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 25: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 26: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

Artigo 28: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da comarca a que pertence Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, Paraná, 30 de setembro de 2024.

ACIONISTAS

GUILBERTO MINGUETTI

PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA

OAB/PR Nº 58.471

ANA PAULA MINGUETTI

ACIONISTA

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO III

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **GUILBERTO MINGUETTI**, brasileiro, natural de Garça, São Paulo, nascido em 02/04/1941, médico, casado pelo regime de separação de bens, portador do RG nº 1.076.604-SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.055.789-53, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 3124, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à rua Padre Ildefonso, nº 129, Batel, CEP 80240-160; eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia **CEDIM PARTICIPAÇÕES SA**, sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede e foro na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2024/2027, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Curitiba, Paraná, 30 de setembro de 2024.

GUILBERTO MINGUETTI
Diretor Presidente

CEDIM PARTICIPAÇÕES SA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO III

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **ANA PAULA MINGUETTI**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 28/08/1978, médica, divorciada, portadora do RG nº 5.011.677-8/SSP/PR, inscrita no CPF nº 918.497.059-68, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 28.126, domiciliada na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Bom Jesus, nº 43, ap. 18, Juvevê, CEP 80035-010; eleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia **CEDIM PARTICIPAÇÕES SA**, sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede e foro na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretora Vice-Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2024/2027, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Curitiba, Paraná, 30 de setembro de 2024.

ANA PAULA MINGUETTI
Diretora Vice-Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO

DOS BENS CONFERIDOS PELOS ACIONISTAS NA COMPANHIA

CEDIM PARTICIPAÇÕES S. A.

CST CONSULTORIA CONTÁBIL, SOCIETÁRIA E TRIBUTÁRIA LTDA (CROWE-CST), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ nº 53.865.632/0001-84 e no CRC/PR nº 13168/O-2, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41212278529, em 08/02/24, neste ato representada por seu sócio responsável técnico, **Ademar Cardec Seccatto**, brasileiro, natural de Urânia, São Paulo, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, com domicílio profissional em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, com registro no CRC/PR nº 022.510/O-6, portador da cédula de identidade civil RG nº 14.037.114-9/SSP/PR e CPF (MF) nº 156.609.901-34; vem, na qualidade de PERITA designada; após realizar as análises e estudos necessários, apresentar aos acionista de CEDIM Participações S.A., em constituição, o:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS CONFERIDOS PELOS ACIONISTAS NA COMPANHIA

I. OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo determinar o valor contábil dos bens que estão sendo transferidos pelos acionistas para conferência de capital social na companhia Cedim Participações SA, em constituição, para os fins e com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

II. PRINCÍPIOS ADOTADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO

A elaboração deste Laudo de Avaliação obedece criteriosamente aos seguintes princípios descritos a seguir:

2.1. A **CROWE - CST**, seus sócios, diretores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, nas Sociedades envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse;

2.2. No melhor conhecimento e crédito da **CROWE - CST**, seus sócios, administradores e colaboradores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados declarados pela administração da avaliada como verdadeiros e corretos;

- 2.3.** Este Laudo de Avaliação apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões deste Laudo de Avaliação;
- 2.4.** Os honorários profissionais da **CROWE - CST**, seus sócios, diretores e colaboradores não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo de Avaliação;
- 2.5.** No presente Laudo de Avaliação assumem-se como corretas as informações recebidas da administração das sociedades cujas quotas estão sendo transferidas para a CEDIM, especialmente por meio de apresentação de conjunto de demonstrações financeiras elaboradas, certificadas por sua diretoria e contador, com garantias de que foram aplicados os princípios contábeis atualmente vigentes no Brasil, emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, CFC nº 1055/05;
- 2.6.** O Laudo foi elaborado pela **CROWE - CST** e ninguém, a não ser os seus próprios sócios, diretores e colaboradores preparou as análises e respectivas conclusões;
- 2.7.** Os controladores e os diretores das sociedades envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para qualidade das respectivas conclusões contidas neste Laudo de Avaliação.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS

As quotas de capital das sociedades “Cetac Centro de Tomografia Computadorizada Ltda” e “Centro de Medicina Nuclear do Paraná SS Ltda” conferidas no capital da CEDIM, foram mensuradas segundo os critérios contábeis de avaliação, previstos nos artigos 183 e 184 da Lei das Sociedades por Ações, demonstrados no balanço especial levantado em 31 de julho de 2024.

VI. TRABALHOS EFETUADOS

- 4.2.** Para emitir o presente Laudo de Avaliação, utilizamos como base as demonstrações contábeis da sociedade, elaboradas pela sua administração, levantadas em 31 de julho de 2024.
- 4.3.** Nosso exame foi realizado considerando as informações da administração e da contabilidade das empresas que declararam que as demonstrações apresentadas estão de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis no Brasil, no sentido de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes.

V. BENS CONFERIDOS NESTA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

5.1. 20.624.844 (vinte milhões, seiscentas e vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta e quatro) quotas de capital da sociedade **CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 105, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41202185609, em sessão de 20/06/1989, e inscrita no CNPJ nº 77.538.288/0001-87, pelo valor de R\$ 20.624.844,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo 20.598.344 (vinte milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e quarenta e quatro) quotas, pertencentes ao acionista subscritor **Guilberto Minguetti**, brasileiro, natural de Garça, São Paulo, nascido em 02/04/1941, médico, casado pelo regime de separação de bens, portador do RG nº 1.076.604-SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.055.789-53, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 3124, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à rua Padre Ildefonso, nº 129, Batel, CEP 80240-160; e 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) quotas, pertencentes à acionista subscritora **Ana Paula Minguetti**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 28/08/1978, médica, divorciada, portadora do RG nº 5.011.677-8/SSP/PR, inscrita no CPF nº 918.497.059-68, e no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob nº 28.126, domiciliada na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Bom Jesus, nº 43, ap. 18, Juvevê, CEP 80035-010.

5.2. 4.626.259 (quatro milhões, seiscentas e vinte e seis mil, duzentas e cinquenta e nove) quotas de capital da sociedade **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ SS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, à Rua Padre Ildefonso, nº 158, Batel, CEP 80240-160, com seu contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, sob nº 222, Livro A, em 30/09/1970, e inscrita no CNPJ nº 75.033.308/0001-32, pelo valor de R\$ 4.626.259,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais), sendo 4.619.259 (quatro milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e cinquenta e nove) quotas, pertencentes ao acionista subscritor **Guilberto Minguetti**, já qualificado; e 6.460 (seis mil, quatrocentas e sessenta) quotas, pertencentes à acionista subscritora **Ana Paula Minguetti**, já qualificada.

É o laudo.

Curitiba, 30 de setembro de 2024

Ademar Cardec Seccatto

CRC/PR nº. 022.510/O-6

CST CONSULTORIA CONTÁBIL, SOCIETÁRIA E TRIBUTÁRIA LTDA

CRC/PR nº. 13.168/O-2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEDIM PARTICIPACOES SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06662606995	
08505578953	
15660990134	
91849705968	